



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais, venho justificar a Contratação de Advogado para recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita a exclusão da inadimplência do Município de Placas do Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, cujo registro foi feito pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, decorrente da prestação de contas do Convênio 2468/2003 (Siafi 497.300), dentro do que está previsto na legislação aplicável ao caso concreto.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso III, “e” do Art. 74 da Lei Federal de Licitações 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

É necessário a contratação de um advogado para atuar no Poder Judiciário para que seja excluída a inadimplência do Município de Placas do Cadastros de informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, cujo registro foi feito pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, decorrente da prestação de contas do Convênio 2468/2003 (Siafi 497.300).

É preciso reconhecer que muitos municípios podem não contar com a expertise e a especialização necessárias para lidar com os complexos requisitos legais e procedimentos associados ao SIAFI e ao CADIN. Um exemplo disso é a Prefeitura de Placas, que não possui um advogado com essa especialidade e experiência na área.

Nesse contexto, torna-se imperativo considerar a contratação de um profissional ou escritório jurídico com conhecimento sólido em direito público, administração financeira e convênios com a União. Essa ação permitirá que a Prefeitura de Placas esteja devidamente assessorada por especialistas que podem orientar, monitorar e garantir que todas as obrigações legais relacionadas ao SIAFI e CADIN regularizar a situação da Prefeitura Municipal de Placas para que possam ser firmado convênios.

Essa medida reforça o compromisso da administração municipal de Placas com a transparência, a legalidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável da cidade e o bem-estar de seus cidadãos. Portanto, a contratação de um advogado especializado é uma escolha prudente e necessária para atender às demandas e requisitos rigorosos associados à busca de recursos e parcerias junto à União.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

A escolha recaiu ao advogado Alexandre Mattão da Silva OAB-DF Nº13074 ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ27.912.883/0001-62 que atende a todos as características necessárias para o exercício das atividades que demandam o



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Município. Conforme analisado por mim, pela Sec. Municipal de Administração através de contratos firmados de natureza similar demonstrados no autos do processo com êxitos nos processos com outros Municípios, inclusive com Placas.

Além disso, o Advogado não tem registro de ineficiência de seus serviços prestados, sendo apresentado atestado de Capacidade Técnica como demonstração de tais afirmativas.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da contratação considerou-se o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU, através de outros contratos firmados da mesma natureza/similar. O valor total será de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta apresentado pelo advogado Alexandre Mattão da Silva OAB-DF Nº13074 ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ27.912.883/0001-62 e após análise de contratos firmados com outros órgãos públicos esse valor não está acima do que o proponente pratica no mercado.

Diante do exposto, justificamos a contratação do Advogado ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ27.912.883/0001-62. Bem como, **AUTORIZO** o setor de Contabilidade a realizar a reserva orçamentária para cobrir a despesas, e o setor de Licitações e Contratos a realizar a autuação de processo Administrativo e realizar a confecção da Minuta contratual, e remeter os autos do processo para análise da Assessoria Jurídica da PMP. Após, se for emitido Parecer Favorável pela Assessoria Jurídica, nos encaminhe para fins de assinatura do contrato, se não for favorável, archive o processo. Na Oportunidade informo que o objeto da **Contratação de Advogado para recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita a exclusão da inadimplência do Município de Placas do Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, cujo registro foi feito pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, decorrente da prestação de contas do Convênio 2468/2003 (Siafi 497.300), dentro do que está previsto na legislação aplicável ao caso concreto.**

Cumpra-se dando ciência.

Placas/PA, 23 de Novembro de 2023.

**LEILA RAQUEL POSSIMOSER**  
PREFEITA MUNICIPAL DE PLACAS